



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 310ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 330/2016	
Referência	Processo nº 1038298/2015	
Interessado	CLAUDENILDO SOARES BENTO	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1038298/2015, que trata sobre Análise de Atribuição Profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 310ª, apreciando o processo nº 1038298/2015, em que o Técnico em Eletromecânica Claudenildo Soares Bento, Registro 160571980-3 com atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com a Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85, art. 4º, § 2º limitadas as instalações elétricas de baixa tensão, requer deste Conselho “revisão de suas atribuições referente ao curso em eletromecânica especialmente no que diz respeito a parte mecânica como um todo, pois, já elaborou ARTs referente a instalação e manutenção em elevadores (com cabine fechada), para transporte de material de canteiro de obra, montagem de palcos e camarotes, montagem de estruturas de circo, parque de diversão e geradores”, para tanto anexa a seguinte documentação: a) Requerimento solicitando Revisão; b) Curriculum Escolar; c) Curriculum Vitae; d) Decisão PL 1385/99 do CONFEA, e; **considerando** o disposto na Decisão Normativa 036/91, do Confea, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolante, item 2.2. – “Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de "manutenção de elevadores e de escadas rolantes" os Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA; **considerando** a Resolução 278/1983 e PL 1385/99 do CONFEA que disciplinam a matérias, bem como a constatação de que esse curso técnico tem limitações em função da grade curricular cursada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, a solicitação do Técnico em Eletromecânica Claudenildo Soares Bento, Registro 160571980-3. As atribuições do profissional ficam limitadas a sua grade curricular bem como os serviços em baixa tensão. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola, Campos, Luiz Valladão Ferreira, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)